

LEI Nº 2.619, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar bens imóveis do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal do Pará- UFPA, à Universidade do Estado do Pará – UEPA e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, autarquias sediadas na cidade de Belém, Estado do Pará, parte da fração maior de 246.750,254 m² (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta vírgula duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados) do terreno urbano localizado na Estrada do Icuí Guajará, denominada “Granja do Icuí”, registrado sob a matrícula nº . 23019, ficha 1, livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis e Notas do 1º Ofício Faria Neto desta Comarca.

Art. 2º - As áreas constantes do art. 1º, possuem as seguintes dimensões conforme croquis e memorial descritivo partes integrantes desta Lei.

- I. Universidade Federal do Pará – UFPA - 105.364,85 m² (cento e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados);
- II. Universidade Estadual do Pará – UEPA – 43.418,16 m² (quarenta e três mil quatrocentos e dezoito vírgula dezesseis metros quadrados);
- III. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA – 43.418,14 (quarenta e três mil quatrocentos e dezoito vírgula catorze metros quadrados).

Parágrafo único – A área remanescente de 29.503,64 m² (vinte e nove mil, quinhentos e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados), fica destinada à Prefeitura Municipal de Ananindeua, para construção de equipamento público voltado à educação.

Art. 3º - Os bens doados, se destinam às construções de campos avançados de ensino superior e técnico, com recursos próprios dos donatários.

Art. 4º - A não utilização comprovada dos bens doados para a finalidade a que se destinam, no prazo de 5 (cinco) anos, ensejará os seus retornos ao patrimônio da municipalidade de forma automática, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas legais nesse sentido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 28 DE JUNHO DE
2013.**

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua